



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO Nº 18.309, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Introduz alterações ao Decreto nº 18.297/2020, que “institui o Plano Piracicaba de Retomada das Atividades Econômicas no Município de Piracicaba/SP – Etapa 1, aplicável durante a flexibilização da quarentena, decorrente do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19)”.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

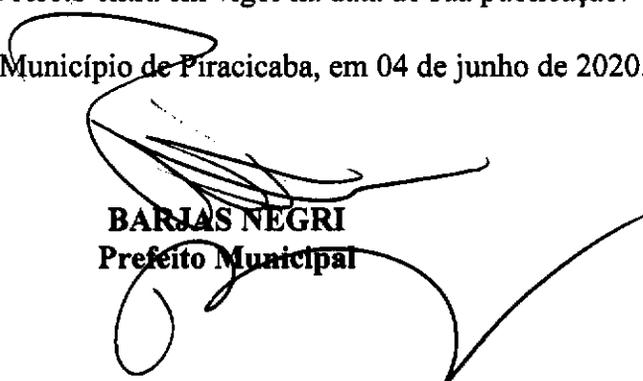
CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público do Estado de São Paulo para que o Município de Piracicaba proceda à flexibilização da quarentena, nos estritos limites do Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020, editado pelo Governo do Estado de São Paulo,

D E C R E T A

Art. 1º O Plano Piracicaba de Retomada das Atividades Econômicas no Município de Piracicaba – Etapa 1, constante do ANEXO I e o Termo de Responsabilidade constante do ANEXO II do Decreto nº 18.297, de 28 de maio de 2020, ficam substituídos pelos anexos respectivos que ficam fazendo parte integrante deste Decreto e passam a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 04 de junho de 2020.


BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.


FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Anexo I
PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/SP
ETAPA 1

1 - PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais:

I - adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;

II - distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;

III - uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes;

IV – recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;

V - abertura em horários alternativos de funcionamento;

VI – utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;

VII – disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento;

VIII - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;

IX - garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janelas abertas;

X - caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato.

XI – permitir o acesso simultâneo de no máximo 20% da capacidade do estabelecimento, limitado a 100 pessoas quando o espaço permitir maior número.

XII - os estabelecimentos que for permitido o acesso de mais de 20 pessoas de forma simultânea deverá ser feita medição da temperatura corporal de cada pessoa que adentrar ao estabelecimento, não sendo essa caracterizada como exposição ocupacional, devendo ainda ser mantido no local outras medidas sanitárias pertinentes;

XIII- termo de responsabilidade que a empresa se compromete sob sua responsabilidade a cumprir todas as normas do Protocolo Geral e o Especial de cada atividade, assinado pelo Gerente, Proprietário ou responsável pelo estabelecimento que deverá ser fixado nas entradas do estabelecimento juntamente com o Decreto Municipal (Anexo II);

2 - PROTOCOLO ESPECIAL para a autorização de funcionamento de determinados estabelecimentos não essenciais:

Além das medidas gerais já especificadas no item 1 – PROTOCOLO GERAL, os estabelecimentos adiante elencados deverão tomar ainda as seguintes medidas:

2A - ATIVIDADES DE COMÉRCIO:

Atividades de Comércio que desejarem retornar as suas atividades a partir da edição deste Plano deverão respeitar horários de funcionamento de 04 (quatro) horas diárias seguidas, com capacidade de atendimento limitada a 20% (vinte por cento), além de todas as condições do Protocolo Geral para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais anteriormente descritas, ficando liberadas para funcionamento de segunda à sexta-feira das 13hs às 17hs e aos sábados das 09hs às 13hs.

2B - GALERIAS E LOJAS COMERCIAIS:

Atividades de Galerias e Lojas Comerciais que desejarem retornar as suas atividades a partir da edição deste Plano deverão respeitar horários de funcionamento de 04 (quatro) horas diárias seguidas, com capacidade de atendimento limitada a 20% (vinte por cento), além de todas as condições do Protocolo Geral para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais anteriormente descritas, ficando liberadas para funcionamento de segunda à sexta-feira das 13hs às 17hs e aos sábados das 09hs às 13hs.

2C – CONCESSIONÁRIAS

Atividades de Concessionárias que desejarem retornar as suas atividades a partir da edição deste Plano deverão respeitar horários de funcionamento de 04 (quatro) horas diárias seguidas, com capacidade de atendimento limitada a 20% (vinte por cento), além de todas as condições do Protocolo Geral para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais anteriormente descritas, ficando liberadas para funcionamento de segunda à sexta-feira das 13hs às 17hs e aos sábados das 09hs às 13hs, devendo observar, ainda:

I - O atendimento aos clientes nas concessionárias deve ser feito com controle de acesso ao showroom, a fim de evitar aglomeração de pessoas e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente;

II - Fornecer máscaras faciais a todos os colaboradores e às pessoas que vierem a entrar no interior da loja, informando o modo correto de utilização e exigindo seu uso;

III - Disponibilizar na entrada da loja e em bancadas recipientes com álcool em gel 70%;

IV - Cobrir áreas de manuseio comum pelo público em veículos de test drive e do showroom (como volante, câmbio, bancos, maçanetas, etc.) com película protetora descartável e higienizar a cada uso;

V - Fazer a higienização do interior e exterior dos veículos de test drive a cada uso, e dos veículos do showroom com maior frequência do que é realizado atualmente;

VI - Ao receber o veículo na oficina, realizar a higienização de maçanetas externas, bancos, volante, manopla, forração lateral, alavanca de câmbio e acessórios internos que possam ser manuseados pelo mecânico;

VII - Ao receber o veículo na oficina, cobrir bancos, volante e manoplas com película protetora descartável;

VIII - Ao finalizar os trabalhos de revisão ou manutenção na oficina, realizar a higienização interna e externa do veículo.

2D - SHOPPING CENTER:

O Shopping Center se desejar retornar as suas atividades a partir da edição deste Plano deverá seguir as condições nele previstas com 20% (vinte por cento) da capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros e horários especiais de funcionamento e mais as seguintes condições:

I - Observar todas as Condições previstas no PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais e essenciais, anteriormente descritas;

II - medição da temperatura corporal de cada pessoa que adentrar ao Shopping Center, não sendo essa caracterizada como exposição ocupacional, devendo ser mantido no local durante todo o seu funcionamento uma equipe de Agentes Sanitários especializados ou treinados, os quais serão responsáveis pela dispersão de possíveis aglomerações e outras medidas sanitárias pertinentes;

III – Funcionamento em horário reduzido de 04 (quatro) horas diárias seguidas, sendo permitido apenas das 16hs às 20hs de segunda a sábado, vedada a abertura aos domingos.

V – Disponibilização de totens de álcool em gel 70% ao longo dos corredores;

VI – Aplicação de antibactericidas nos tapetes de entrada para desinfecção dos calçados;

VII – Instalação de pastilhas antibactericidas nos filtros de ar condicionado;

VIII – Instalação de dispositivos nas escadas rolantes de modo a preservar à distância de 3 degraus entre um e outro usuário;

XI – Vedação de funcionamento de Cinemas, Academias, Áreas Kids e Lounges, e praça de alimentação bem como a realização de qualquer atividade de entretenimento que possa ocasionar aglomerações de pessoas;

XII – Vedação dos serviços de empréstimos de carrinhos de bebê e outro similar.

XIII- Controle da ocupação do shopping por clientes através do controle de acesso ao estacionamento;

XIV – Manutenção das portas de acesso e banheiros sempre abertas;

XV- Demarcação dos degraus de escadas rolantes para evitar filas, garantindo distanciamento;

XVI- Demarcação de piso em todos os lugares passíveis de fazer fila, garantindo distanciamento;

XVII- Emissão automática de tickets no estacionamento.

2E - RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, PADARIAS E SIMILARES:

Os estabelecimentos de restaurantes, lanchonetes, bares e similares deverão observar:

I - Observar todas as Condições previstas no PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais, anteriormente descritas.

II – Somente poderão funcionar com o sistema de “delivery”, pronta entrega e retirada no estabelecimento, ficando proibido qualquer tipo de consumo no local.

2F - SERVIÇOS EM GERAL:

Os estabelecimentos de prestação de serviços que desejarem retornar as suas atividades a partir da edição deste Plano deverão respeitar horários de funcionamento de 04 (quatro) horas diárias seguidas, com capacidade de atendimento limitada a 20% (vinte por cento), além de todas as condições do Protocolo Geral para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais anteriormente descritas, ficando liberadas para funcionamento de segunda à sexta-feira das 13hs às 17hs e aos sábados das 09hs às 13hs.

Anexo II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

EMPRESA:- _____
 ENDEREÇO:- _____
 CNPJ (MF):- _____
 RESPONSÁVEL:- _____
 CARGO:- _____

O estabelecimento optou por desenvolver suas atividades obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores e clientes todas as normas e restrições estabelecidas nos Decretos nº 18.297, de 28 de maio de 2020 e nº 18.309, de 04 de junho de 2020, ambos da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à empresa e ao responsável as sanções Cíveis e Criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

Piracicaba, de de 2020.

 Nome e Assinatura

OBS:- Este documento original ou cópia deve estar fixado nas entradas do estabelecimento comercial.